

15 — Composição do Júri

Presidente: Ana Paula Veloso Gonçalves, Vogal da Comissão Administrativa Provisória.

Vogais efetivos: Deolinda Maria da Cruz Gaspar Silva Machado, Chefe de Serviços de Administração Escolar e Maria Eufigénia Martins Nascimento Almeida, Encarregada Operacional.

Vogais suplentes: Fátima Rodrigues Moreira, Vogal da Comissão Administrativa Provisória e Carmen Dolores Martins Alves Oliveira, Assistente Técnica.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Comissão Administrativa Provisória da Escola Secundária Jorge Peixinho, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária Jorge Peixinho.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária Jorge Peixinho, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *João José Charráz Santana Ramos*.

207663373

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho n.º 3861/2014

Torna-se público que, por despacho de 21 de fevereiro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Crespo Vitorino, como dirigente intermédio de 1.º grau, no cargo de Diretora de Departamento de Suporte à Rede de Instituições Científicas e Tecnológicas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado, bem como, na avaliação de desempenho verificada.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 24 de março de 2014.

4 de março de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Cabrita Carneiro*.

207664175

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3862/2014

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção.

A Tipologia 1.2 “Cursos Profissionais” apoiada através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), encontra-se regulada pelo Despacho n.º 18224/2008, de 8 de julho, alterado pelos Despachos n.º 18619/2010, de 15 de dezembro, n.º 3435/2011, de 21 de fevereiro, n.º 8637/2011, de 27 de junho, n.º 5140/2012, de 13 de abril, n.º 5533/2012, de 24 de abril, n.º 11498/2012, de 24 de agosto, n.º 1035/2013, de 18 de janeiro e n.º 14500-A/2013, de 8 de novembro.

Na sequência do apuramento de verbas remanescentes FSE e assim de disponibilidades financeiras existentes no eixo 9 do POPH, torna-se central criar condições para maximizar a execução do FSE na atual fase de preparação do encerramento do POPH, pelo que se considera oportuno promover o alargamento da aplicação territorial inicialmente prevista, de forma a permitir a absorção das verbas ainda existentes na região de Lisboa.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 74/2008, de 22 de abril e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84 -A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 18224/2008, de 8 de julho

Os artigos 2.º e 12.º do regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 1.2, «Cursos Profissionais» do eixo n.º 1, «Qualificação inicial de jovens», do POPH aprovado pelo Despacho n.º 18224/2008, de 8 de julho alterado pelos Despachos n.º 18619/2010, de 15 de dezembro, que o republica, n.º 3435/2011, de 21 de fevereiro, n.º 8637/2011, de 27 de junho, n.º 5140/2012, de 13 de abril, n.º 5533/2012, de 24 de abril, n.º 11498/2012, de 24 de agosto, que o republica, n.º 1035/2013, de 18 de janeiro e n.º 14500-A/2013, de 8 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Aplicação territorial

1—(...)

2—(...)

3—O presente regulamento também é aplicável ao eixo n.º 9, para a região de Lisboa, nos anos 2013 e 2014, relativamente aos cursos de profissionais realizados por estabelecimentos públicos de ensino tutelados pelo Ministério da Educação e Ciência, designadamente as escolas básicas e secundárias.

4—(Anterior n.º 3)

5—(Anterior n.º 4)

Artigo 12.º

[...]

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões convergência (Eixo n.º 1)	Região do Algarve (Eixo n.º 8)	Região de Lisboa (Eixo n.º 9)
Contribuição comunitária . . .	85%	72,61%	50,60%
Contribuição pública nacional	15%	27,39%	49,40%

Artigo 2.º

Produção de efeitos

As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos relativamente ao ano letivo de 2013-2014, mesmo que a apresentação da candidatura seja submetida ao POPH anteriormente à data da sua entrada em vigor.

3 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

207668558